



A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Segunda-feira, 11 de Janeiro de 2021 - Ano XCIV - Nº 04

www.itabaiana.pb.gov.br

LEI Nº 794/2020, de 11 de Agosto de 2020.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Itabaiana para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- o As metas e prioridades da Administração Pública;
- o Da organização e estrutura do Orçamento;
- o Orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021, incluindo as despesas de capital;
- o As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- o Equilíbrio entre receitas e despesas;
- o Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- o As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- o Disposição sobre a Dívida Pública Municipal;
- o A promoção do equilíbrio fiscal.
- o As disposições Finais.

§ 1º – Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2021:

- o **Demonstrativo I** – Metas Anuais.
- o **Demonstrativo II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- o **Demonstrativo III** – Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

o **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido;

o **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

o **Demonstrativo VI** – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

o **Demonstrativo VII** – Projeção Atuarial do RPPS

o **Demonstrativo VIII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

o **Demonstrativo IX** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

o **Demonstrativo X** – Fixação das Despesas de Capital para o exercício de 2021.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2021, serão aquelas contempladas no Plano Plurianual 2018-2021 e em sua revisão, observadas às dimensões, áreas e objetivos constantes do referido Plano Plurianual, sendo fixadas considerando os seguintes princípios orientadores:

I – Melhoria da qualidade do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar, e redução da mortalidade infantil através de políticas de saúde, através de ações preventivas.

II – Promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas educacionais, garantindo atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores.

III – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.

IV – Ampliar o número de vagas oferecidas aos alunos da Educação de Jovens e Adultos.

V – Promover ações de estímulo ao esporte e Lazer no município.

VI – Desenvolver ações voltadas à assistência social geral.



Prefeitura Municipal de Itabaiana

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Fundado por Dr. Fernando Pessoa

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional

Geraldo Minervino de Moraes
Secretário de Gestão e Planejamento

Edna Louro

Diretora de Atos e Publicações





VII – Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos.

VIII – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

1. Preservação do meio-ambiente;
2. Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
3. Saneamento Básico
4. Aprimorar a infraestrutura municipal.
5. Apoio ao setor agrícola do município, através de apoio a produtores rurais.
6. Atendimento à criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
7. Atendimento às famílias carentes através de Programas Sociais
8. Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
9. Desenvolver Programas de Apoio ao Esporte, com intuito de promover desenvolvimento físico e benefícios a saúde por meio de práticas de atividades físicas.
10. Inclusão Produtiva

Parágrafo único - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal, poderão ser atualizadas, revistas, ou substituídas quando do envio dos Projetos de Lei do Plano Plurianual – PPA para a revisão de 2021 e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2021.

CAPÍTULO II **DAS DEFINIÇÕES** **Seção Única**

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III **DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Seção I **Do Equilíbrio**

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2021 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II **Projeto de Lei Orçamentária**

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2021 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2021, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composto das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

a) Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social por Categoria Econômica.

b) Demonstrativo da Receitas segundo as Categorias Econômicas

c) Demonstrativo da Despesas segundo as Categorias Econômicas

d) Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho

e) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividades e Operações Especiais.

f) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos

g) Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica

h) Despesa por órgãos e funções;

i) Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;

j) Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2020.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2020 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2021 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 60 % (sessenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição e transferência de uma Unidade para outra.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do



equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10º - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 11 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Art. 12 – O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir a correta avaliação dos resultados.

Seção III

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 13 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I – CATEGORIA ECONÔMICA

II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA

III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados “Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra”.

§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 14 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (Art. 45 da LRF).

Art. 15 – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF)

Art. 16 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 17 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2021 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS

Seção Única

Art. 18 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II – variações de índices de preços;

III – crescimento econômico;

IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitido se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

§ 3º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

Art. 19 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL

SEÇÃO ÚNICA

Art. 20 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 21 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre



e/ou semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 22 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 23 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2021, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 24 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

Art. 25 - Não são consideradas, para efeito do cálculo dos limites da despesa com pessoal, aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, autônomas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante, bem como a prestação de serviços no âmbito do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI

DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I

Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 26 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II

Repasse a Instituições Públicas e Privadas

Art. 27 - Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2021, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II - de lei específica, autorizativa da subvenção;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2020.

VI - Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único - Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2021, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 28 - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no



inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 30 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II

Do Controle Interno

Art. 31 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII

DAS VEDAÇÕES

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 32 – Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 33 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX

DAS DÍVIDAS

Seção I

DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Subseção I

Dos Precatórios

Art. 34 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2021, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II art. 24 da Lei 8.666/1993.

§ 2º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 3º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 35 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 36 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos

Art. 37 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2021 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2020 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 38 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2021, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2020 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária

Art. 39 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2021, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2020 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III

Das Disposições Gerais

Art. 40 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para

desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 41 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I - ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III - Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 42 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 43 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 44 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 45 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 46 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2020, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao

Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 47 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 48 - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Itabaiana-PB, 11 de agosto de 2020.

Publicado, em 12/08/2020, FOLHA Nº86, e republicado por incorreção, em 11/01/2021.

Lúcio Flávio de Araújo Costa
Prefeito

MUNICÍPIO DE ITABAIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Adiantamento de Salário Mínimo que possa gerar impactos nos demais riscos sociais	812.800,00	Adiantamento de créditos adicionais a partir de Reservas de Contingência	43.000,00
Concessão de subsídio aos outros Coletores Públicos	80.000,00	Adiantamento de créditos adicionais a partir da anulação de dotação do Orçamento com recurso do atendimento de receita	857.800,00
TOTAL	892.800,00	TOTAL	900.800,00

LÚCIO FLÁVIO DE ARAÚJO COSTA
Prefeito

MUNICÍPIO DE ITABAIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Receita Total	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000
Receita Primária (I)	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000
Despesa Total	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000
Despesa Primária (II)	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Secundário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário e Secundário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Receita Total	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000
Receita Primária (I)	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000
Despesa Total	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000
Despesa Primária (II)	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000	51.940.000
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Secundário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário e Secundário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Informações Financeiras do Município de Itabaiana-Paraíba, 2021

ITABAIANA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2021

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	Variação	% (b/a) x 100
Receita Total	51.940.000	0,007	42.700.612,49	0,0051	(9.239.387,51)	-17,78879110
Receita Primária (I)	51.940.000	0,006	42.132.218,15	0,0047	(9.807.781,85)	-18,88275885
Despesa Total	51.940.000	0,007	42.465.359,79	0,0053	(9.474.640,21)	-18,24063113
Despesa Primária (II)	50.632.750	0,006	41.411.574,79	0,0034	(9.221.175,21)	-18,21995405
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.307.250	0,000	722.943,36	0,0013	(584.306,64)	-39,39417781
Resultado Secundário	1.300.000	0,000	1.289.037,70	0,000294	(10.962,30)	0
Orçamento Consolidado	36.724.067	0,001	0	0	(36.724.066,96)	0
Orçamento Consolidado Líquido	36.424.067	0,001	0	0	(36.424.066,96)	0

FONTE: Sec. de Administração

TABELA AUXILIAR

INDICADOR	VALOR
Previsão do PIB 2016	53.757.000.000
Valor Efetivo do PIB 2016	56.430.969.000

FONTE: PIB Estado - Lei 1.321/2017 - LDO 2016 de Estado da Paraíba

NOTA: Como a Lei de Diretrizes não apresenta o valor do PIB e sem parâmetros sobre esse valor, foi feito o cálculo levando em consideração esses parâmetros.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito

ITABAIANA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)										R\$ mil		
Descrição	2019				2020				2021			
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receitas Totais	62.774.127	100,00	61.945.388	100,00	41.000.000	7,58	60.067.288	16,47	67.584.584	3,35	63.121.020	3,35
Receitas Previsíveis (I)	62.774.127	100,00	61.945.388	100,00	41.000.000	7,58	60.067.288	16,47	67.584.584	3,35	63.121.020	3,35
Despesas Totais	62.774.127	100,00	61.945.388	100,00	41.000.000	7,58	60.067.288	16,47	67.584.584	3,35	63.121.020	3,35
Despesas Previsíveis (II)	62.774.127	100,00	61.945.388	100,00	41.000.000	7,58	60.067.288	16,47	67.584.584	3,35	63.121.020	3,35
Resultado Previsível (III) = (I) - (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	45.000.000	71,86	39.750.000	64,18	35.780.000	87,27	37.279.768	63,74	35.090.000	51,93	35.888.720	56,85
Dívida Consolidada Líquida	45.000.000	71,86	39.750.000	64,18	35.780.000	87,27	37.279.768	63,74	35.090.000	51,93	35.888.720	56,85

Descrição	2019				2020				2021			
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receitas Totais	16.997.379	100,00	46.705.342	100,00	42.653.114	2,78	60.785.368	17,31	61.560.420	4,15	67.188.017	3,48
Receitas Previsíveis (I)	16.997.379	100,00	46.705.342	100,00	42.653.114	2,78	60.785.368	17,31	61.560.420	4,15	67.188.017	3,48
Despesas Totais	16.997.379	100,00	46.705.342	100,00	42.653.114	2,78	60.785.368	17,31	61.560.420	4,15	67.188.017	3,48
Despesas Previsíveis (II)	16.997.379	100,00	46.705.342	100,00	42.653.114	2,78	60.785.368	17,31	61.560.420	4,15	67.188.017	3,48
Resultado Previsível (III) = (I) - (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	45.140.120	265,14	39.750.000	85,10	35.780.000	83,89	37.279.768	61,34	35.090.000	52,54	35.888.720	53,42
Dívida Consolidada Líquida	45.140.120	265,14	39.750.000	85,10	35.780.000	83,89	37.279.768	61,34	35.090.000	52,54	35.888.720	53,42

Lúcio Flávio Araújo Costa

ITABAIANA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

2018	2019	2020	2021	2022	2023
4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0

Fonte: Inflation Index - Instituto de Estatística, IBGE, IBRA.

2018
Valor Constante X 1,0400

2019
Valor Constante X 1,0790

2020
Valor Constante X 1,1167

ITABAIANA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Evolução do Patrimônio Líquido
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Descrição	2019		2020		2021	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio Líquido						
Patrimônio Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

Lúcio Flávio Araújo Costa

ITABAIANA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

Descrição	2019 (a)		2020 (b)		2021 (c)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)						
Alienação de Bens Móveis	28.300,00					
Alienação de Bens Imóveis						
DESPESAS PRECATORIAS						
DESPESAS DE CAPITAL	28.300,00					
Investimentos	28.300,00					
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA						
Regime Geral de Previdência Social						
Regime Próprio de Previdência dos Servidores						
SALDO FINANCEIRO						
(a) - (b) + (c)						
(d) - (e) + (f)						
VALOR (III)						

Lúcio Flávio Araújo Costa
PREFEITO

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
Descrição	PALNO PREVIDENCIÁRIO			2021
	2017	2018	2019	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
RECEITAS CORRENTES (I)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Receita de Contribuição Patronal				
Civil				
Em Regime de Parcelamento				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (II)				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (I) + (II)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
ADMINISTRAÇÃO (IV)				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA (V)				
Benefícios - Civil				
Outras Despesas Previdenciárias				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) + (V)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (I) - (V)				
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
VALOR				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
VALOR				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS				
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar				
Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
BENS E DIREITOS DO RPPS				
Caixa e Equivalente de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outros Bens e Direitos				

Lúcio Flávio Araújo Costa

PREFEITO

ITABAIANA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "b")

PALNO FINANCEIRO				
Descrição	2017			2019
	2017	2018	2019	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
RECEITAS CORRENTES (VIII)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Militar				
Receita de Contribuição Patronal				
Civil				
Militar				
Em Regime de Parcelamento				
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (IX)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VIII) + (IX)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
ADMINISTRAÇÃO (XI)				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA (XII)				
Benefícios - Civil				
Benefícios - Militar				
Outras Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) + (XII)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIII) = (X) - (XIII)				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS				
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira				
Recursos para Formação de Reserva				

Lúcio Flávio Araújo Costa

PREFEITO

ITABAIANA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a) - (b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (c) Exercício Anterior + (c)
2019	-	-	-	-
2020	-	-	-	-
2021	-	-	-	-
2022	-	-	-	-
2023	-	-	-	-
2024	-	-	-	-
2025	-	-	-	-
2026	-	-	-	-
2027	-	-	-	-
2028	-	-	-	-
2029	-	-	-	-
2030	-	-	-	-
2031	-	-	-	-
2032	-	-	-	-
2033	-	-	-	-
2034	-	-	-	-
2035	-	-	-	-
2036	-	-	-	-
2037	-	-	-	-
2038	-	-	-	-
2039	-	-	-	-
2040	-	-	-	-
2041	-	-	-	-
2042	-	-	-	-
2043	-	-	-	-
2044	-	-	-	-
2045	-	-	-	-
2046	-	-	-	-
2047	-	-	-	-
2048	-	-	-	-
2049	-	-	-	-
2050	-	-	-	-
2051	-	-	-	-
2052	-	-	-	-
2053	-	-	-	-
2054	-	-	-	-
2055	-	-	-	-

Lucio Flávio Araújo Costa

PREFEITO

ITABAIANA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TÍTULO	MODALIDADE	SETOR PROGRAMÁTICO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
			NADA A INFORMAR			

Lucio Flávio Araújo Costa

PREFEITO

ITABAIANA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2020
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências do FUNDEB Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) Redução Permanente de Despesa (II) Margem Bruta (III) = (I)-(II) Novas DOCC Novas DOCC geradas por PPP Margem Líquida de Expansão de DOCC (IV) = (III)-(IV)	NADA A INFORMAR

Lucio Flávio Araújo Costa

PREFEITO

ITABAIANA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DA RECEITA
COMPENSAÇÃO
2021

Descrição	2019		%	2020		%	2021		%	2022		%	2023		%
	2019	2020		2020	2021		2021	2022		2022	2023		2023	2024	
COMPENSAÇÃO	38.038.322	48.396.339	94,47	48.396.339	62.235.288	94,47	62.235.288	86.074.311	94,47	86.074.311	109.908.348	94,47	109.908.348	133.740.371	94,47
Transferências	2.889.272,00	2.260.000,00	5,93	2.260.000,00	1.647.000,00	3,93	1.647.000,00	2.272.000,00	3,63	2.272.000,00	3.892.271,00	3,54	3.892.271,00	5.512.400,00	5,01
Contribuições	179.000,00	114.700,00	0,30	114.700,00	30.000,00	0,05	30.000,00	179.000,00	0,16	179.000,00	190.271,00	0,17	190.271,00	17.889,00	0,02
Impostos	78.000,00	10.000,00	0,03	10.000,00	40.000,00	0,07	40.000,00	10.000,00	0,01	10.000,00	20.000,00	0,02	20.000,00	30.000,00	0,03
Transferências	24.270.470,00	25.400.000,00	66,53	25.400.000,00	29.610.000,00	56,89	29.610.000,00	30.390.000,00	48,93	30.390.000,00	32.470.434,00	49,89	32.470.434,00	34.550.000,00	50,00
IM	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00
LC	2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00
LCF	2.000.000,00	3.015.000,00	7,88	3.015.000,00	3.015.000,00	4,85	3.015.000,00	3.015.000,00	4,85	3.015.000,00	3.015.000,00	4,85	3.015.000,00	3.015.000,00	4,85
IMF	775.000,00	775.000,00	2,01	775.000,00	775.000,00	1,26	775.000,00	775.000,00	1,26	775.000,00	775.000,00	1,26	775.000,00	775.000,00	1,26
PI	500,00	1.000,00	0,00	1.000,00	500,00	0,00	500,00	500,00	0,00	500,00	500,00	0,00	500,00	500,00	0,00
PLACER	9.494.000,00	9.940.000,00	26,02	9.940.000,00	9.940.000,00	15,79	9.940.000,00	9.940.000,00	15,79	9.940.000,00	9.940.000,00	15,79	9.940.000,00	9.940.000,00	15,79
Outros	10.000,00	10.000,00	0,03	10.000,00	10.000,00	0,02	10.000,00	10.000,00	0,02	10.000,00	10.000,00	0,02	10.000,00	10.000,00	0,02
COMPENSAÇÃO	38.038.322	48.396.339	94,47	48.396.339	62.235.288	94,47	62.235.288	86.074.311	94,47	86.074.311	109.908.348	94,47	109.908.348	133.740.371	94,47
Transferências de Bens	1.000.000,00	1.000.000,00	2,63	1.000.000,00	1.000.000,00	1,61	1.000.000,00	1.000.000,00	1,61	1.000.000,00	1.000.000,00	1,61	1.000.000,00	1.000.000,00	1,61
Transferências	1.000.000,00	1.000.000,00	2,63	1.000.000,00	1.000.000,00	1,61	1.000.000,00	1.000.000,00	1,61	1.000.000,00	1.000.000,00	1,61	1.000.000,00	1.000.000,00	1,61
CP - DA - OBRAS	1.000.000,00	1.000.000,00	2,63	1.000.000,00	1.000.000,00	1,61	1.000.000,00	1.000.000,00	1,61	1.000.000,00	1.000.000,00	1,61	1.000.000,00	1.000.000,00	1,61
Outros	1.000.000,00	1.000.000,00	2,63	1.000.000,00	1.000.000,00	1,61	1.000.000,00	1.000.000,00	1,61	1.000.000,00	1.000.000,00	1,61	1.000.000,00	1.000.000,00	1,61
COMPENSAÇÃO	38.038.322	48.396.339	94,47	48.396.339	62.235.288	94,47	62.235.288	86.074.311	94,47	86.074.311	109.908.348	94,47	109.908.348	133.740.371	94,47

Lucio Flávio Araújo Costa

PREFEITO

ITABAIANA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DA DESPESA
COMPENSAÇÃO
2021

Descrição	2019		%	2020		%	2021		%	2022		%	2023		%
	2019	2020		2020	2021		2021	2022		2022	2023		2023	2024	
COMPENSAÇÃO	47.500.000,00	47.500.000,00	100,00	47.500.000,00	47.500.000,00	100,00	47.500.000,00	47.500.000,00	100,00	47.500.000,00	47.500.000,00	100,00	47.500.000,00	47.500.000,00	100,00
Transferências	1.000.000,00	1.000.000,00	2,11	1.000.000,00	1.000.000,00	2,11	1.000.000,00	1.000.000,00	2,11	1.000.000,00	1.000.000,00	2,11	1.000.000,00	1.000.000,00	2,11
Contribuições	100.000,00	100.000,00	0,21	100.000,00	100.000,00	0,21	100.000,00	100.000,00	0,21	100.000,00	100.000,00	0,21	100.000,00	100.000,00	0,21
Impostos	100.000,00	100.000,00	0,21	100.000,00	100.000,00	0,21	100.000,00	100.000,00	0,21	100.000,00	100.000,00	0,21	100.000,00	100.000,00	0,21
Transferências	36.400.000,00	36.400.000,00	76,63	36.400.000,00	36.400.000,00	76,63	36.400.000,00	36.400.000,00	76,63	36.400.000,00	36.400.000,00	76,63	36.400.000,00	36.400.000,00	76,63
IM	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00
LC	2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00
LCF	2.000.000,00	3.015.000,00	6,35	3.015.000,00	3.015.000,00	6,35	3.015.000,00	3.015.000,00	6,35	3.015.000,00	3.015.000,00	6,35	3.015.000,00	3.015.000,00	6,35
IMF	775.000,00	775.000,00	1,63	775.000,00	775.000,00	1,63	775.000,00	775.000,00	1,63	775.000,00	775.000,00	1,63	775.000,00	775.000,00	1,63
PI	500,00	1.000,00	0,00	1.000,00	500,00	0,00	500,00	500,00	0,00	500,00	500,00	0,00	500,00	500,00	0,00
PLACER	9.494.000,00	9.940.000,00	20,93	9.940.000,00	9.940.000,00	20,93	9.940.000,00	9.940.000,00	20,93	9.940.000,00	9.940.000,00	20,93	9.940.000,00	9.940.000,00	20,93
Outros	10.000,00	10.000,00	0,02	10.000,00	10.000,00	0,02	10.000,00	10.000,00	0,02	10.000,00	10.000,00	0,02	10.000,00	10.000,00	0,02
COMPENSAÇÃO	47.500.000,00	47.500.000,00	100,00	47.500.000,00	47.500.000,00	100,00	47.500.000,00	47.500.000,00	100,00	47.500.000,00	47.500.000,00	100,00	47.500.000,00	47.500.000,00	100,00
Transferências de Bens	1.000.000,00	1.000.000,00	2,11	1.000.000,00	1.000.000,00	2,11	1.000.000,00	1.000.000,00	2,11	1.000.000,00	1.000.000,00	2,11	1.000.000,00	1.000.000,00	2,11
Transferências	1.000.000,00	1.000.000,00	2,11	1.000.000,00	1.000.000,00	2,11	1.000.000,00	1.000.000,00	2,11	1.000.000,00	1.000.000,00	2,11	1.000.000,00	1.000.000,00	2,11
CP - DA - OBRAS	1.000.000,00	1.000.000,00	2,11	1.000.000,00	1.000.000,00	2,11	1.000.000,00	1.000.000,00	2,11	1.000.000,00	1.000.000,00	2,11	1.000.000,00	1.000.000,00	2,11
Outros	1.000.000,00	1.000.000,00	2,11	1.000.000,00	1.000.000,00	2,11	1.000.000,00	1.000.000,00	2,11	1.000.000,00	1.000.000,00	2,11	1.000.000,00	1.000.000,00	2,11
COMPENSAÇÃO	47.500.000,00	47.500.000,00	100,00	47.500.000,00	47.500.000,00	100,00	47.500.000,00	47.500.000,00	100,00	47.500.000,00	47.500.000,00	100,00	47.500.000,00	47.500.000,00	100,00

Lucio Flávio Araújo Costa

PREFEITO

ITABAIANA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DA DESPESA
COMPENSAÇÃO
2021

Descrição	2019											
	2019		2020		2021		2022		2023		2024	
	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
COMPENSAÇÃO	38.038.322	94,47	48.396.339	94,47	58.754.276	94,47	69.112.792	94,47	79.471.114	94,47	89.829.531	94,47
Presença	22.022.827	58,18	28.103.080	58,18	34.183.293	58,18	40.263.412	58,18	46.343.531	58,18	52.423.650	58,18
Classe e Estratégia	16.016	0,04	2.292	0,01	10.000	0,02	17.769	0,03	34.563	0,04	51.862	0,06
Outros	1.999.485	5,30	6.702	0,02	11.472.983	19,45	18.849	0,03	1.564	0,00	12.601	0,01
CAPITAL	80.966.583	20,06	10.560.987	2,67	12.642.000	3,17	16.906.887	4,19	21.957.987	5,49	26.994.088	6,74
Intensidade	10.782.422	13,32	11.245.383	14,06	12.841.327	16,15	15.222.871	19,18	17.694.500	22,00	20.129.846	25,12
Intensidade	902.518	1,12	1.608.000	1,97	1.266.000	1,57	1.772.628	2,21	2.023.363	2,54	2.224.447	2,79
Intensidade	902.518	1,12	1.608.000	1,97	1.266.000	1,57	1.772.628	2,21	2.023.363	2,54	2.224.447	2,79
REVENHOS	70.714.343	17,75	79.829.000	20,06	89.905.200	22,81	99.980	0,02	109.980	0,03	119.980	0,03

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA		
09072430000193		
AV. PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 422 CENTRO ITABAIANA-PB CEP:58000-000		
FONE: (0) -		
Ações de Capital - PPA 2021		
Página 2 de 2		
Código	Especificação	Valor
SECRETARIA DE SAÚDE - SMS		
1029	CONSTRUIR E EQUIPAR AS UBS	1.470.670
1030	AMPLIAÇÃO E REFORMA - UBS	1.349.961
1031	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA AS UBS	490.575
1032	AQUISIÇÃO DE GABINETES ODONTOLÓGICOS	420.945
1033	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS P/IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE SAÚDE PÚBLICA	369.250
1034	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE	466.310
1035	CONSTRUIR E EQUIPAR DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	1.650.020
1036	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS - SMS	237.375
1037	AMPLIAR E EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIZADAS	89.675
1038	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE P/ PROG. MAC	836.615
1039	MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	839.585
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC		
1040	MODERNIZAÇÃO DA SEDUC - MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	52.750
1041	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	503.450
1042	MODERNIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	393.615
1043	CONSTRUIR/REFORMAR UNIDADES ESPORTIVAS EM ESCOLAS MUNICIPAIS	209.945
1044	CONSTRUÇÃO DE CRECHES	1.422.140
1045	MODERNIZAÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAIS	257.842
1046	REFORMA E MANUTENÇÃO DE CRECHES	483.190
1047	IMPLANTAÇÃO DE BANDAS MARCIAIS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO	121.325
1048	RECUPERAR E EQUIPAR A BIBLIOTECA MUNICIPAL	52.750
1049	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	114.995
1050	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS	10.650
1051	CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE AREIA	15.825
1052	CONSTRUIR ÁREA DE LAZER	73.650
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL - SEDHS		
1053	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO JUVENTUDE PARTICIPATIVA	52.750
1054	CONSTRUÇÃO DA CASA DE PASSAGEM	23.210
1055	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SDHS	10.550
1056	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS	21.100
1057	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	88.620
1058	EXECUÇÃO DE MELHORIAS EM UNIDADES HABITACIONAIS	25.320
19.503.210		

LEI Nº 798/2020, de 26 de Novembro de 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Itabaiana, para o exercício econômico-financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 51.883.000,00 (Cinquenta e um milhões, oitocentos e oitenta e três mil reais), e fixa a Despesa em igual valor R\$ 51.883.000,00 (Cinquenta e um milhões, oitocentos e oitenta e três mil reais).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS	50.194.600,00
CORRENTES	
Receita Tributária	R\$ 1.521.000,00
Receitas de	R\$ 935.000,00
Contribuições	
Receita Patrimonial	R\$ 41.600,00
Receita de Serviços	R\$ 5.000,00
Transferências	R\$ 47.659.000,00
Correntes	
Outras Receitas	R\$ 33.000,00
Correntes	
RECEITAS DE	7.160.000,00
CAPITAL	
Transferências de	R\$ 7.160.000,00

Capital

DEDUÇÃO DE RECEITA	(-)
Deduções da Receita	5.471.600,00
para For-	
mação do FUNDEB	R\$ (-) 5.471.600,00
TOTAL.....	51.883.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do município com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de Capital conforme segue:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS	41.521.000,00
CORRENTES	
Pessoal e Encargos	R\$ 25.020.000,00
Sociais	
Juros e Encargos da	R\$ 1.000,00
Dívida	
Outras Despesas	R\$ 16.500.000,00
Correntes	
DESPESAS DE	10.327.000,00
CAPITAL	
Investimentos	R\$ 9.149.000,00
Amortização da	R\$ 1.178.000,00
Dívida	
RESERVA DE	35.000,00
CONTINGÊNCIA	
TOTAL.....	51.883.000,00

I – O Orçamento Fiscal em R\$ 34.687.000,00 (Trinta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e sete mil reais).

II – No Orçamento de Seguridade Social em R\$ 17.196.000,00 (Dezessete milhões, cento e noventa e seis mil reais).

Programação da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade por função de Governo, a conta de recursos de todas as fontes:

1.1 ORÇAMENTO FISCAL

01	Legislativa	R\$	2.224.000,00
04	Administração	R\$	8.448.000,00
10	Saúde	R\$	180.000,00
12	Educação	R\$	13.984.000,00
13	Cultura	R\$	454.000,00
15	Urbanismo	R\$	2.818.000,00
16	Habitação	R\$	325.000,00
17	Saneamento	R\$	565.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	265.000,00
20	Agricultura	R\$	373.000,00
25	Energia	R\$	935.000,00
26	Transporte	R\$	1.008.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	174.000,00
28	Encargos Especiais	R\$	2.899.000,00
99	Reservas de Contingência	R\$	35.000,00
TOTAL.....			34.687.000,00

2.1 ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

08	Assistência Social	R\$	902.000,00
10	Saúde	R\$	15.999.000,00
12	Educação	R\$	295.000,00
TOTAL.....			17.196.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA..... **51.883.000,00**

Programação por Poder e Órgão, a conta de recursos de todas as fontes:

I PODER LEGISLATIVO **2.224.000,00**



1.01.00	Câmara Municipal		2.224.000,00
II	PODER EXECUTIVO		<u>49.659.000,00</u>
2.01.00	Gabinete do Prefeito	R\$	570.000,00
2.02.00	Secretaria de Gestão e Planejamento SEGEPI	R\$	1.979.000,00
2.03.00	Secretaria de Finanças SEFIN	R\$	4.180.000,00
2.04.00	Secretaria de Des Urbano e Controle Ambiental	R\$	6.402.000,00
2.05.00	Secretaria de Des Econômico SEDEC	R\$	3.066.000,00
2.06.00	Secretaria de Saúde – FMS	R\$	16.179.000,00
2.07.00	Secretaria de Educação SEDUC	R\$	14.924.000,00
2.08.00	Sec de Desenv Humano e Social FMAS	R\$	2.146.000,00
2.09.00	Sup Exec de Mobil Urb de Itabaiana SEMOB	R\$	178.000,00
9.99.99	Reserva de Contingência	R\$	35.000,00
	TOTAL		51.883.000,00

Artigo 4º - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos.

Artigo 5º - Para execução do orçamento de que trata esta LEI, fica o PODER EXECUTIVO, autorizado a:

I – Contratar mediante garantias que ajustar, Operações de Créditos por antecipação de Receitas até o limite previsto na legislação vigente.

II – Abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR, até o limite de **60% (Sessenta por cento)** do total da despesa fixada nesta LEI, com a seguinte finalidade:

a) Atender insuficiência nas dotações amentárias, utilizando com recursos os nidos nos Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 20/64, 17.03.64 e Lei de Diretrizes amentárias do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Limite fixado no item II deste Artigo poderá ser alterado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Legislativo.

Artigo 6º - Esta LEI após publicação terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2021.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabaiana-PB, 26 de novembro de 2020.

Publicado, em 27/11/2020, FOLHA Nº120, e republicado por incorreção, em 11/01/2021.


Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana